

Pretende-se abordar, no presente trabalho, a potencialidade de conflitos entre a União e os demais Entes da Federação no tocante à energia nuclear, e, após a análise do problema, propor para esses possíveis conflitos uma solução que, em detrimento da lógica formal, se coadune com a orientação valorativa constitucional no tocante ao meio ambiente. Os referidos conflitos em potencial consistem no seguinte: à União, conforme a Constituição Federal, compete explorar os serviços e instalações nucleares de qualquer natureza (art. 21, XXIII); no entanto, a todos os entes federados compete proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas (art. 23, VI). Verifica-se, assim, que Estados-Membros, Municípios e o Distrito Federal, ao adotarem certas práticas de proteção do meio ambiente, podem ir de encontro às políticas da União em matéria nuclear. A solução tradicional para tais conflitos é baseada na especialidade de uma matéria em relação à outra: a questão nuclear é mais específica do que a proteção ambiental – assim, prevaleceria o ato da União, em detrimento do ato de outros Entes. Entretanto, através da análise da base axiológica constitucional do direito ambiental, propõe-se no presente trabalho que o impasse seja solucionado de maneira diversa: procura-se sustentar a possibilidade, pela interpretação constitucional, de se argumentar que, em tais casos, deve prevalecer a proteção do meio ambiente. O método utilizado foi o analítico: considerando-se a complexidade do problema em questão, este foi dividido em diversos fragmentos, para que a análise individual de cada um deles propiciasse uma conclusão harmônica, na qual fossem considerados os principais elementos componentes do todo.